



# Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

## CONTRATO Nº 013/2023

### LEGISLAÇÃO:

- Processo de Licitação nº 010/2023;
- Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2023;
- Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002;
- Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores;
- Lei nº 4.320/64;
- Lei Orgânica do Município de Monteiro Lobato;
- Demais normas e legislações vigentes pertinentes à matéria,

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº \*\*\*\*\*, com sede Rua Maria Luiza Valvano Auricchio, nº 21, Centro, Monteiro Lobato, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, Vereador Edjelson Aparecido de Souza, portador do RG nº \*\*\*\*\* e inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*\*\*, doravante designada **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº \*\*\*\*\* estabelecida à Rua Blumenau, 178, Loja 02, America, Joinville-SC, CEP: 89.204-250, neste ato representado por Mariana Matos da Costa, portador(a) da cédula de identidade RG nº \*\*\*\*\* e inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*\*\*, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, QUANTITATIVO E VALOR

**1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO E/OU VALE-REFEIÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO, MAGNÉTICO OU DE SIMILAR TECNOLOGIA, EQUIPADO COM MICROPROCESSADOR COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA, COM TECNOLOGIA PARA RESPECTIVAS RECARGAS DE CRÉDITOS MENSAIS, EM QUANTIDADE E FREQUÊNCIA VARIÁVEL DE ACORDO COM A CONVENIÊNCIA DO ÓRGÃO E EM ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DAS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DESTES TERMOS DE REFERÊNCIA, COM A FINALIDADE DE SER UTILIZADO PELOS SERVIDORES EFETIVOS E EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO-SP, PARA USO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO (VALE REFEIÇÃO E/OU VALE ALIMENTAÇÃO).**

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TAXA ADM	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
1	5	UND	CARTÃO ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO	R\$ 990,00	0,00%	R\$ 4.950,00	R\$ 59.400,00

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, DA ENTREGA E DOS PRAZOS

2.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 8.666/93.

2.1.1. Admitir-se-á a prorrogação do contrato, a critério da CONTRATANTE, que deverá ser formalizada por termo de aditamento, observadas as regras do disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8666/93.

2.2. Os cartões deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Monteiro Lobato, situada na Rua Maria Luiza Valvano Auricchio, 21 centro – CEP: 12250-000, Monteiro Lobato-SP.

2.2.1. A primeira emissão dos cartões deverá ser confeccionada e entregues pela CONTRATADA na localidade descrita no Termo de Referência, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir do envio do cadastro inicial de beneficiários apresentado pela Câmara Municipal de Monteiro Lobato.

2.2.2. No prazo estipulado para a entrega dos cartões, esses já deverão estar aptos, com as respectivas senhas para a utilização, de modo a não prejudicar a continuidade no fornecimento do benefício.

2.2.3. A entrega dos cartões deverá ser feita em um único lote, salvo novas solicitações de caráter eventual, em envelopes lacrados contendo do lado externo o nome do servidor, acompanhados de manual básico de utilização, aos cuidados do Setor de Recursos Humanos da Câmara.

### CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO, REAJUSTE E ALTERAÇÕES



# Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

3.1. O percentual da taxa de administração é de 0% (Zero por cento) aplicado sobre a somatória dos valores dos vales-alimentação/vales-refeição efetivamente recarregados mensalmente.

3.2. O valor total do presente Contrato é de R\$ 59.400,00 (Cinquenta e nove mil e quatrocentos reais).

3.2.1. O valor estabelecido nesta Cláusula poderá sofrer alterações, em virtude de acréscimo ou supressão de serviços, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3.3. O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

## CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária do ano de 2023/2024:

**01.01- Câmara Municipal**

**01.031.0027.2.030 – Manutenção dos Serviços Legislativos**

**3.3.90.39.00.00.00.01.0110 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

## CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados em até 28 (vinte e oito) dias do recebimento da Nota Fiscal, mediante entrega da Nota Fiscal atestada e conferida pelo Superior Hierárquico/Gestor/Fiscal de Contrato, atendido o artigo 62 da Lei 4.320/64, nas formas e prazos contidos na proposta.

5.2. O pagamento será realizado mensalmente, mediante emissão de boleto ou transferência bancária a ser creditado em conta bancária da CONTRATADA, em instituições financeiras onde mantenha conta.

5.3. A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente junto ao órgão CONTRATANTE.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo ficará interrompido, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização do documento.

5.5. Na hipótese de o dia acordado para o pagamento cair no sábado, domingo ou feriado, o pagamento dar-se-á no primeiro dia útil após a aludida data.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002, o licitante/adjudicatário que:

6.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

6.1.2. apresentar documentação falsa;

6.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

6.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

6.1.5. não manter a proposta;

6.1.6. cometer fraude fiscal;

6.1.7. comportar-se de modo inidôneo.

6.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

6.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

6.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

6.3.2. Multa moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

6.3.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

6.3.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem anterior, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



# Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

6.3.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

6.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

6.4. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

6.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

6.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

6.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

7.1. Nos termos do Art. 56 "caput" da Lei Federal Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, **não será exigida prestação de garantia.**

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. A CONTRATADA será a única responsável pelos serviços executados, pelos ônus ou direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes do presente instrumento, pela relação empregatícia do pessoal contratado para execução dos serviços, pela idoneidade e comportamento dos mesmos e pelos danos causados a terceiros por dolo, imperícia, imprudência ou negligência, causados por seus empregados, prepostos ou subordinados, correndo por sua conta a indenização, liquidação, reembolso ou ressarcimento de qualquer espécie, bem como, pelo risco advindo de caso fortuito ou maior, por acidente de trabalho ou trânsito de seus empregados ou contratados, e por doenças profissionais adquirida durante os serviços contratados.

8.2. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina o inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

8.3. A CONTRATADA, ainda, se obriga:

8.3.1. Cumprir o disposto nos termos do TERMO DE REFERÊNCIA e da proposta comercial, sob pena de multa/rescisão.

8.3.2. Cumprir fielmente o ajuste, de modo que o objeto contratado e avençados se realize com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

8.3.3. Zelar pela boa execução contratual;

8.3.4. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

8.3.5. Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que possam estar prejudicando a execução do contrato;

**8.4. A CONTRATADA deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, a Declaração constante no ANEXO VIII, se for o caso.**

## **CLÁUSULA NONA - FORÇA MAIOR**

9.1. Entende-se por motivo de Força Maior: greve, "lock-out" ou outras perturbações industriais, guerras, bloqueios, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, terremotos, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima relacionados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer parte interessada que, mesmo agindo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência.

9.2. O termo "Força Maior" também deve incluir qualquer atraso causado por legislação ou regulamentação, por ação ou omissão do CONTRATANTE que venha ocasionar atrasos à CONTRATADA. Nenhuma parte será responsável para com a outra pelos atrasos ocasionados por motivos de Força Maior.

9.3. O termo "Força Maior" não inclui greves na própria firma CONTRATADA.

9.4. Se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, por motivos de Força Maior, de cumprir os deveres e responsabilidades relativos ao seu trabalho, deverá comunicar imediatamente a existência



# Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

desses motivos de Força Maior ao CONTRATANTE. Enquanto perdurarem os motivos de Força Maior, cessarão seus deveres e responsabilidades relativos à execução dos serviços.

9.5. O termo especificado pelo Contrato para execução dos serviços poderá ser estendido pelo período que seja necessário para compensar o tempo de interrupção causado pelo motivo de Força Maior;

9.5.1 Qualquer dúvida com respeito a esta extensão de prazo será devidamente acertada por concordância mútua, entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, visando encontrar a melhor solução para ambas as partes.

9.6 O comunicado sobre Força Maior será julgado ao recebimento deste, referente à aceitação do fato como Força Maior ou não, mas o CONTRATANTE poderá contestar em fase ulterior a veracidade da ocorrência real.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

10.1. A Contratada obriga-se a permitir a fiscalização por parte da contratante durante toda a execução do presente contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO**

11.1 Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de São José dos Campos.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presentes, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Monteiro Lobato, 06 de novembro de 2023.

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**  
**EDJELSON APARECIDO DE SOUZA**  
Presidente da Câmara

**PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA**  
CNPJ sob o nº \*\*\*\*\*  
**CONTRATADO**

**Testemunhas:**

Gigliola Corrá da Silva  
RG nº \*\*\*\*\*

Rosane Maria Fujisawa  
RG nº \*\*\*\*\*



# Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

## (Contratos)

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Monteiro Lobato

**CONTRATADA:** PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº \*\*\*\*\*

**CONTRATO Nº:** 013/2023

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO E/OU VALE-REFEIÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO, MAGNÉTICO OU DE SIMILAR TECNOLOGIA, EQUIPADO COM MICROPROCESSADOR COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA, COM TECNOLOGIA PARA RESPECTIVAS RECARGAS DE CRÉDITOS MENSAIS, EM QUANTIDADE E FREQUÊNCIA VARIÁVEL DE ACORDO COM A CONVENIÊNCIA DO ÓRGÃO E EM ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DAS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA, COM A FINALIDADE DE SER UTILIZADO PELOS SERVIDORES EFETIVOS E EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO-SP, PARA USO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO (VALE REFEIÇÃO E/OU VALE ALIMENTAÇÃO).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- podemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Monteiro Lobato/SP, 06 de novembro de 2023.

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**  
EDJELSON APARECIDO DE SOUZA  
Presidente da Câmara

---

**PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA**  
CNPJ sob o nº \*\*\*\*\*  
CONTRATADO



# Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: EDJELSON APARECIDO DE SOUZA

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA

CPF: \*\*\*\*\*

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: EDJELSON APARECIDO DE SOUZA

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA

CPF: \*\*\*\*\*

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: EDJELSON APARECIDO DE SOUZA

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA

CPF: \*\*\*\*\*

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Mariana Matos da Costa

Cargo: Representante

CPF: \*\*\*\*\*

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: EDJELSON APARECIDO DE SOUZA

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA

CPF: \*\*\*\*\*

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR DO CONTRATO:**

Nome: GIGLIOLA CORRÁ DA SILVA

Cargo: ESCRITURÁRIA

CPF: \*\*\*\*\*

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*